



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03 do Processo Administrativo nº 2067/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 228/2015, favorável da Diretoria Jurídica desta Corte, às fls. 15 dos autos.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, deste Tribunal de Contas, no evento "CURSO DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA INSTITUCIONAL COM CONTRA-INTELIGÊNCIA, GESTÃO DE RISCOS E SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS", a ser ministrado no período de 10 a 15/08/2015, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, que se dará por meio da Associação Internacional para Estudos de Segurança e Inteligência (INASIS), AV. Bias Fortes, 803/402, Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrita sob CNPJ nº 20.276.516/0001-70. O valor total da inscrição é de R\$ 5.334,00 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 14 de maio de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "CURSO DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA INSTITUCIONAL COM CONTRA-INTELIGÊNCIA, GESTÃO DE RISCOS E SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 14 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Presidente

Extrato do Convênio de Cessão de servidores que entre si celebram o ESTADO DO AMAPAZ, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ-TCE e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

01. Data: 11/03/2015

02. Partes: Estado do Amapaz através do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz e a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

03. Espécie: Convênio de Cessão

04. Prazo: 01 (um) ano.

05. Objeto: cessão da servidora ROSA SUZANA BATISTA FARIAS, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Educação, para prestar serviços neste TCE.

06. Processo Administrativo: 935/2015

Manaus, 11 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral

*Republicado por incorreção

Extrato do Convênio de Cessão de servidores que entre si celebram o ESTADO DO AMAPAZ, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ-TCE. e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

01. Data: 11/03/2015

02. Partes: Estado do Amapaz através do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

03. Espécie: Convênio de Cessão

04. Prazo: 01 (um) ano.

05. Objeto: cessão da servidora WALEWSKA SIMÕES PACHECO SEVILLA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, para prestar serviço no setor médico-odontológico deste TCE, uma vez que o Quadro de Pessoal não abrange tal cargos.

06. Processo Administrativo: 939/2015

Manaus, 11 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral

*Republicado por incorreção

Extrato do Convênio de Cessão de servidores que entre si celebram o ESTADO DO AMAPAZ, por intermédio da SUSAM E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ-TCE.

01. Data: 11/03/2015

02. Partes: Estado do Amapaz através do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz e a Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM.

03. Espécie: Convênio de Cessão

04. Prazo: Até 31/12/2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 2

05.Objeto: Cessões das servidoras SANDRA MARIA XAVIER MONASSA, VERA LÚCIA COUTINHO BATISTA, ALINE ALVES DA SILVA e JOICE COUTINHO COLARES, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para prestarem serviços no setor médico-odontológico deste TCE, uma vez que o Quadro de Pessoal não abrange tais cargos.

Manaus, 11 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral

*Republicado por incorreção

Extrato do Convênio de Cessão de servidores que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM.

01. Data: 11/03/2015

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM.

03. Espécie: Convênio de Cessão

04. Prazo: Até 31/12/2015.

05.Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora RICARDINA BATISTA RAMOS, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para prestar serviço no setor médico-odontológico deste TCE, uma vez que o Quadro de Pessoal não abrange tal cargo.

06.Processo Administrativo: 934/2015

Manaus, 11 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral

*Republicado por incorreção

Extrato do Convênio de Cessão de servidores que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM.

01. Data: 11/03/2015

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM.

03. Espécie: Convênio de Cessão

04. Prazo: 01 (um) ano.

05.Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora DANIELLA DE SALLES MARTINS VIEIRA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para prestar serviço no setor médico-odontológico deste TCE, uma vez que o Quadro de Pessoal não abrange tal cargo.

06.Processo Administrativo: 938/2015

Manaus, 11 de março de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral

*Republicado por incorreção

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 17ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE MAIO 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4260/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do servidor João Bosco Spener, matrícula nº 000.101-5A, solicitando a concessão de Licença Especial referente aos períodos de 1994/1999 e 2005/2010.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 489/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 100/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial. Deferimento parcial. Determinação à DIRH, DIPREFO e DIORF. Conversão de Licença Especial em indenização. Indeferir período de 2005/2010. Arquivamento.

DECISÃO 106/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **deferir parcialmente** o pedido formulado pelo Sr. **João Bosco Spener**, servidor deste Tribunal, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 1994/1999;

7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011;

7.3- Autorizar a conversão da referida Licença Especial (quinquênio 1994/4994) em indenização, na forma da praxe deste tribunal;

7.4- Determinar à DIPREFO e a DIORF que providencie, respectivamente, à cálculo para apuração do valor a ser pago a título de indenização substitutiva do gozo da licença especial referente ao quinquênio em epígrafe e posterior verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento do valor apurado.

7.5- Indeferir o quinquênio 2005/2010, em virtude de já ter sido usufruído em outra oportunidade pelo próprio servidor, conforme documentos constantes dos autos;

7.6- Por fim, após os tramites acima determinados, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, nos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2794/2003 que regula o processo Administrativo no Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 2032/2015.

2- Natureza: Administrativo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 3

3-Assunto: Requerimento da servidora Ana Lúcia Azevedo do Espírito Santo, para que sejam cessados os efeitos da Portaria nº 252/95-SG, que lhe concedeu licença para acompanhar cônjuge.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 543/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 212/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Interrupção de Licença para acompanhar cônjuge. Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

DECISÃO 107/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **ANA LÚCIA AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO**, no sentido de:

7.1 – Autorizar o retorno da Sra. Ana Lúcia Azevedo do Espírito Santo às suas atividades funcionais, a partir de 04.05.2015, **cessando os efeitos da Portaria nº 252/95-SG;**

7.2 - DETERMINAR à DIRH que providencie o registro na Ficha Funcional da interessada relativo ao retorno da servidora às suas atividades.

7.3 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 2015.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 576/2015 - Apenso: Processo nº 2881/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão 68/2014-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 2881/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Preliminarmente, tomar conhecimento** do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil; **8.2- No mérito, negar-lhe provimento**, mantendo na integralidade a Decisão n.º 68/2014-TCE-Primeira Câmara, à fl. 90, do Processo n.º 2881/2013, em apenso, pelos motivos no relatório/voto, e que os proventos sejam pagos dentro dos limites estabelecidos no art. 40, § 7º, I, da C.F./1988 e art. 33, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 30/2001, devidamente atualizados; **8.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que após a ocorrência da coisa

judgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n.º 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE. Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 182/2015 - Apenso: Processos nºs 1856/2014 e 2687/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face do Acórdão 386/2014-TCETRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 1856/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Preliminarmente, tomar conhecimento** do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil; **8.2- No mérito, negar-lhe provimento**, mantendo na integralidade o Acórdão n.º 386/2014-TCE-Tribunal Pleno, às fls. 38/39 do Processo n.º 1856/2014, em apenso, pelos motivos no relatório/voto, e que os proventos sejam pagos dentro dos limites estabelecidos no art. 40, § 7º, I, da C.F./1988 e art. 33, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 30/2001, devidamente atualizados; **8.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n.º 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 10389/2015 - Apenso: Processo nº 10580/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 1090/2014-TCE-1ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10580/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Preliminarmente, tomar conhecimento** do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil; **8.2- No mérito, negar-lhe provimento**, mantendo na integralidade a Decisão n.º 1090/2014-TCE-Primeira Câmara, às fls. 77/78 do Processo n.º 10580/2014, em apenso, pelos motivos supramencionados, e que os proventos sejam pagos dentro dos limites estabelecidos no art. 40, § 7º, I, da C.F./1988 e art. 33, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 30/2001, devidamente atualizados; **8.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n.º 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 10521/2014 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Luiz Frigo, Presidente da Câmara de Japurá, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 4

IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar procedente** a presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução n. 04/2002 (RITCE); **9.2- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias** à Câmara do Município de Japurá, para que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei Complementar n. 101/00, com as modificações da Lei Complementar n.131/09, no que tange à adequada e regular alimentação do seu Portal de Transparência, de modo a disponibilizar e manter atualizadas as informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 18, XIII da LC. n. 06/1991 e do art. 1.º, XII, da Lei n. 2.423/96, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas e consequente tomada de providências, no sentido de informar a todos os jurisdicionados do TCE-AM e aos órgãos da Administração Federal para bloquear transferências voluntárias à Câmara do Município de Marã, enquanto perdurar a irregularidade (art. 23, § 3º, I, c/c o art. 73-C, da LC n. 101/00); **9.3- Aplicar multa**, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXVI e 54, inciso IV, da Lei n. 2423/1996 (LOTCE) c/c art. 308, inciso I, "a", da Resolução n. 04/2002 (RITCE), com a redação dada pelo art. 2º, da Resolução n. 25/2012, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao **Senhor Raimundo dos Santos Fonseca**, presidente da Câmara municipal de Japurá, pelo não atendimento à Notificação n. 438/2014-DICAMI, à fl. 19; **9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, conforme o artigo 174 do Regimento Interno, para que o **Senhor Raimundo dos Santos Fonseca**, presidente da Câmara municipal de Japurá, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos; Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996 - LOTCE), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 04/2002 - Regimento Interno. **9.5- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:** **9.5.1-** Providencie a Correção da autuação constante na Capa do processo quanto ao nome do responsável, trocando "Sr. Luiz Frigo" para "Sr. Raimundo dos Santos Fonseca"; **9.5.2-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162, §2º do RITCE; **9.5.3-** Cópias deste processo sejam encaminhadas à DICAMI para juntada à futura Prestação de Contas da Câmara Municipal de Japurá/AM, exercício 2014, em virtude da ocorrência registrada naquele exercício evitando a penalização dupla do gestor (princípio da vedação ao bis in idem); **9.5.4-** Em seguida, promova o apensamento destes autos ao Processo de Prestação de Contas do exercício de 2013, da Câmara Municipal de Japurá/AM, para apreciação em conjunto, em virtude da ocorrência registrada neste exercício evitando a penalização dupla do gestor (princípio da vedação ao bis in idem).

PROCESSO Nº 2628/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral Carlos Alberto Souza de Almeida, contra a Srª Regina Fernandes do Nascimento, Secretária de Estado de Assistência Social, por descumprimento da Lei Complementar 131/2009 e Lei de Acesso 12.527/2011.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Tomar conhecimento e julgar parcialmente procedente** a presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução n. 04/2002 (RITCE); **9.2- Recomendar à Secretária de Assistência Social-SEAS** a criação de sítio próprio na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a fim de que as informações, como previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República, sejam disponibilizadas de acordo com o disposto no art. 8º da Lei n. 12.527/2011; **9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:** **9.3.1-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa,

nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162 do RITCE; **9.3.2-** Cópias deste processo sejam encaminhadas a DICAD/AM para juntada à futura Prestação de Contas da Secretária de Assistência Social e Cidadania-SEAS, exercício 2014; **9.3.3-** Promover o apensamento destes autos ao Processo de Prestação de Contas do exercício de 2013 (Processo n. 1596/14).

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 6507/2012 - Apenso: Processo 1536/2010-5volumes - Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edimar Vizolli, Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, em face do Acórdão nº 814/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 1536/2010.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator: **6.1 - PELO NÃO CONHECIMENTO DA "3ª RENOVAÇÃO DOS EMBARGOS"**, face à inexistência de previsão legal, tanto no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (art. 145, inciso II da Resolução nº 04/2002), quanto na Legislação Processual Civil; **6.2** - Determinar o prosseguimento dos demais trâmites processuais; **6.3** - Cientificar o Embargante sobre o teor do voto do Relator.

PROCESSO Nº 11719/2014 - Apenso: Processo nº 10109/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Waldy Lima de Melo, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, em face do Acórdão nº 282/2013, exarado nos autos do Processo nº 10109/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Waldy Lima de Melo para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 282/2013-TCE-Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo nº 10109/2013, referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, Exercício 2012, com base no art. 154 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE; **8.2-** Por fim, após cumpridas as formalidades legais, determinar o **arquivamento** do processo.

PROCESSO Nº 11135/2014 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Rosileide Aguiar Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meios eletrônicos de acesso público.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Tomar conhecimento** da presente Representação contra a Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, sob a responsabilidade da Sra. **Rosileide Aguiar Coelho** para que no mérito **julgar-lhe parcialmente procedente**; **9.2- Conceder 60 dias de prazo** ao Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos para adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da LC 101/2000, com as modificações da LC 131/2009; **9.3- Determinar** o apensamento destes autos à Prestação de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 5

Contas da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, exercício 2014, para servir de subsídio ao exame das restrições encontradas.

PROCESSO Nº 2364/2013 - Apenso: Processo nº 2363/2013 - Prestação de Contas do Sr. Francisco Deodato Guimarães, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar regular, com ressalvas**, a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde-FMS, relativa ao exercício de 2012, sob responsabilidade do Sr. Francisco Deodato Guimarães, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **9.2- Recomendar** a atual Administração do Fundo Municipal de Saúde, que observe e cumpra a determinação contida no artigo 9º da lei 11.079/2004; **9.3- Formar autos apartados** para acompanhamento da execução e do gasto público promovido nos contratos nºs 29/12 e 30/12; **9.4- Dar quitação ao responsável, Sr. Francisco Deodato Guimarães**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11857/2014 - Apenso: Processo nº 10095/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cristóvão da Silva Brandão, Presidente do INPREVI IRANDUBA, Exercício de 2012, em face do Acórdão nº 130/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, nos autos do Processo nº 10095/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM: **8.1 - À unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **8.1.1 - CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de **REFORMAR** o Acórdão nº 130/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, julgando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI, de responsabilidade do Sr. Cristóvão da Silva Brandão, Diretor e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II, do art. 22 c/c o art. 24, todos da Lei n. 3.423/96;

8.1.2 - DETERMINAR à Secretaria do Pleno que oficie ao Recorrente o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto, para conhecimento e cumprimento; **8.1.3 - DETERMINAR**, por fim, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do presente processo. **8.2 - Por maioria, acolher o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, no sentido de **manter a aplicação da multa de R\$ 3.288,09, prevista no item 9.3.1, em razão do encaminhamento a destempe dos registros contábeis - ACP, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Novembro de 2012**, e em consequência acolher parte do voto do relator, para excluir apenas a multa aplicada no subitem 9.3.2, no valor de R\$ R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), ficando mantidos os demais itens do Acórdão recorrido. Vencido em parte o Relator que votou pela anulação dos itens 9.2, 9.4 e 9.5, consequentemente excluindo as multas aplicadas. Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles que acompanhou integralmente o voto do Relator.

PROCESSO Nº 4672/2014 - Apenso: Processo nº 4295/2011 (02 Vols) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Washington Luis Régis da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Manacapuru em face da Decisão 1249/2014-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 4295/2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de: **8.1- Conhecer** o presente Recurso Ordinário para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo, em sua totalidade a Decisão nº 1249/2014-TCE-Primeira Câmara, de fls. 352/353 do Processo anexo nº 4295/2011; **8.2- Determinar** à Secretaria do Pleno que oficie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido por este Tribunal, para conhecimento. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 10787/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas por meio da Procuradora Eliassandra Monteiro Freire, considerando a deficiência de informações na resposta da requisição desta Corte de Contas acerca de possível ilegalidade na celebração do Contrato 007/2013, proveniente do Pregão Presencial 007/2013.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Tomar conhecimento** da presente Representação contra a Sra. Arleyce R. Michiles Pedrosa, Subsecretária Municipal de Finanças e Planejamento, para, no mérito **julgá-la parcialmente procedente**, considerando a deficiência de informação na resposta à requisição desta Corte de Contas acerca de possíveis ilegalidades na celebração do Contrato nº 007/2013; **9.2- Determinar** o apensamento destes autos à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, exercício 2013 (Processo nº 11074/2014), para servir de subsídio ao exame das restrições encontradas.

PROCESSO Nº 3256/2012 - Representação em razão de denúncia recebida no Gabinete do Sr. José Ricardo Wendling, acerca de supostos esquemas de corrupção envolvendo as Empresas Sílvia Correa Tapajós e Fls Pompeu, em Processos Licitatórios direcionados e Contratos Emergenciais, celebrados com a SUSAM, envolvendo inclusive a contribuição da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ/AM.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Tomar conhecimento** da presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno; **9.2- No mérito, julgar improcedente** a presente Representação interposta pelo Sr. José Ricardo Wendling, Deputado Estadual, em face da Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM, da Comissão Permanente de Licitação – CGL, da SEFAZ e das Empresas Sílvia Correa Tapajós e FLS Pompeu; **9.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representante, bem como, todos os Representados dando-lhes ciência do teor da presente Decisão e, após, remeta os autos ao arquivo.

PROCESSO Nº 3/2013 - Representação da Empresa Lincer Com. Prod. Médicos e Odontológicos, Pessoa Jurídica, em face de irregularidades constantes no Edital de Licitação - Pregão nº 050/12-CPL/AM.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 6

do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Tomar conhecimento** da presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno; **9.2- No mérito, julgar improcedente** a presente Representação interposta pela Empresa Lincer Com. Prod. Médicos Odontológicos; **9.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie à Empresa Representante, bem como, à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, dando-lhes ciência do teor desta decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno e, após, remeta os autos ao arquivo.

PROCESSO Nº 440/2015 - Apensos: Processos nºs 2689/2014 e 6551/2007 - Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, em face da Decisão 1057/2014-TCE-2ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 2689/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer** o presente Recurso de Revisão para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se em sua totalidade a Decisão nº 1057/2014 – TCE – Segunda Câmara, de 26.08.2014, proferida às fls. 93/94 do Processo nº 2689/2014, que julgou legal a pensão por morte concedida a Sra. Omar Aquino dos Santos, companheira do ex-servidor Roberval da Costa Monteiro e determinou inclusão da Gratificação de Risco de Vida. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 2936/2014 - Apensos: Processos nºs 4663/2013 e 6209/2011 (06 Vols) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora-Presidente da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas em face da Decisão 117/2014-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 4663/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer** do presente Recurso Ordinário para, no mérito, **dar-lhe provimento total**, no sentido de **anular** a Decisão nº 117/2014-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 6209/2011, que julgou ilegal as contratações temporárias, uma vez que não foram realizadas pela recorrente. Ato contínuo, que se dê conhecimento à Recorrente do teor da decisão. **8.2-** Por fim, determinar o arquivamento destes autos e dos apensos. Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 370/2015 - Apenso: Processo nº 4815/2012 (02 Vols) - Recurso Ordinário interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em face da Decisão 1470/2014-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 4815/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério

Público de Contas no sentido de **conhecer** o Recurso Ordinário para no mérito julgar pelo **provimento parcial**, conforme artigo 153, §3º, do Regimento Interno desta Corte, no sentido de: **8.1- Julgar legais e conceder o respectivo registro** para a admissão dos seguintes servidores: Antônio Marcos Lima Xavier, Dion Ezequiel Vieira de Lima, Joel Bentes da Silva Júnior, Luciano Oliveira Bonifácio, Goldema Francisco da Silva Oliveira, Wellington Paiva Mendonça, Cristian Mendonça Oliveira; **8.2- Julgar ilegal**, negando o respectivo registro, a admissão do servidor Valney Brasil de Souza, tendo em vista a violação da Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento de Gestão presente às fls. 08/13 deste processo; **8.3- Recomendar à Universidade do Estado do Amazonas** que observe o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Gestão assinados, assim como o cumprimento do prazo das contratações temporárias.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 4156/2011 - 12volumes - Representação em face das Administrações Municipais do Amazonas, com vistas à implantação do Sistema de Controle Interno, por consistir em verdadeira omissão institucional.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar procedente a Representação**, permanecendo na lista de demandados, os municípios abaixo, em razão da não criação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Executivo e/ou Legislativo: **9.1.1- Executivo:** Atalaia do Norte, Beruri, Caapiranga, Fonte Boa, Ipixuna, Lábrea, Marã, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Itá, Tapauá, Uarini e Urucurituba; **9.1.2- Legislativo:** Alvarães, Anamá, Autazes, Boca do Acre, Canutama, Coari, Guajará, Iranduba, Juruá, Manicoré, Marã, Nhamundá, Novo Airão, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tapauá, Uarini; **9.2- Notificar** os Municípios demandados, para que tomem ciência da Decisão deste Tribunal, e iniciem de imediato a implantação do Sistema de Controle Interno encaminhando documentos comprobatórios a esta Corte ou solicitem junto a este TCE/AM que seja firmado **termo de ajustamento de gestão - TAG**, no sentido de estabelecer um Sistema de Controle Interno, conforme determinam os artigos 31, 70, 74, e 75 da CF/88, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 25/2012 – TCE/AM, que alterou a Resolução nº 4/2002-TCE/AM; **9.3- Recomendar** à Escola de Contas Públicas a criação de curso com a finalidade de capacitar os jurisdicionados acerca do controle interno nas municipalidades.

PROCESSO Nº 1935/2014 - Apenso: Processo nº 3610/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação AMAZONPREV, em face da Decisão nº 2618/2013-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 3610/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Preliminarmente, conhecer** o presente Recurso de Revisão, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade; **8.2-** No mérito, **negar-lhe provimento**, de forma a manter em sua integralidade a decisão recorrida – Decisão nº 2618/2013-TCE-Primeira Câmara, proferida no Processo nº 3610/2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 7

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1513/2010 - 29volumes - Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato da Silva, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Exercício de 2009.

PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, **em consonância**, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **EMITE PARECER PRÉVIO** recomendando a **DESAPROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. **Raimundo Nonato da Silva**, Prefeito Municipal, como gestor, com fundamento no art. 31, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 127, da Constituição do Estado do Amazonas, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º I e II e 29, da Lei nº 2.423/96 e art. 3º, II, da Resolução nº 09/97-TCE/AM. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância**, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **9.1 - GLOSAR**, nos termos do artigo 305 da Resolução n. 4/2002, a importância de **R\$ 647.148,69**, em razão dos gastos não realizados em favor da Administração Pública; **9.2 - Considerar em débito o Senhor Raimundo Nonato da Silva**, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para que ele recolha o valor da glosa e do alcance aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, inciso III, alínea "a" da Lei n. 2.423/1996 e artigo 308, § 3º, da Resolução TC 4/2002). Expirado o prazo estabelecido, o referido valor deverá ser inscrito na Dívida Ativa do Município, seguida de imediata cobrança judicial cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas; **9.3 - Julgar IRREGULAR**, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 22, inciso III, alíneas "b", todos da Lei n. 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, inciso III, alínea "b" da Resolução nº. 04/2002 - Regimento Interno, alterada pela Resolução nº. 01/2009, a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **Raimundo Nonato da Silva**, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época; **9.4 - Aplicar ao Senhor Raimundo Nonato da Silva**, Prefeito à época, na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI, e 52 da Lei 2.423 de 10.12.1996, **MULTA no valor de R\$ 8.768,25**, (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) de acordo com o artigo 54, II, da Lei 2.423 de 10.12.1996, c/c o artigo 308, inciso VI, da Resolução TCE n. 4/2002 – Regimento Interno, **(Inciso acrescentado pelo artigo 2º da Resolução Nº. 25, de 30 de agosto de 2012)**, em razão das graves afrontas à norma legal mencionadas no Parecer Ministerial, configuradas como ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; **9.5 - Em concordância com o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, aplicar ao Senhor **Raimundo Nonato da Silva**, Prefeito à época, **MULTA** no valor de R\$1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), para cada mês em que houve atraso na remessa de seus dados contábeis, acrescido de um atraso bimestral na remessa dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, totalizando **R\$ 6.576,18** (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos),

com base no artigo 308, II, da Resolução 04/2002; **9.6 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** (artigo 174 do Regimento Interno) para que o Senhor **Raimundo Nonato da Silva**, recolha aos cofres da Fazenda Estadual os valores das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2.423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002.

PROCESSO Nº 10139/2013 - Prestação de Contas do Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1 - Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Câmara Municipal do de São Paulo de Olivença**, referente ao exercício de 2012 da responsabilidade de Maicon Maciel Ribeiro Martins, na condição de Vereador-Presidente e ordenador da despesa, conforme preveem os artigos 22, II c/c artigo 24, ambos, da Lei Estadual nº 2.423/1996; **9.2 - Aplicar multa no valor R\$ 1.096,03** (um mil, noventa e seis reais e três centavos) ao responsável, Sr. **Maicon Maciel Ribeiro Martins**, na condição de Vereador-Presidente e ordenador da despesa da Câmara Municipal do de São Paulo de Olivença com fulcro no art. 308, II da Resolução 04/2002- TCE por inobservância de prazos legais, na remessa do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º semestre; **9.3 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei Estadual n. 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;** **9.4 - Autorizar desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;** **9.5 - Recomendar à Origem: 9.5.1 - Maior atenção quanto às determinações da Resolução TCE nº 11/2009; 9.5.2 - A formalização de ato nomeando o gestor responsável pelo controle interno da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença; 9.5.3 - Elaborar relatório apontando as possíveis irregularidades apresentadas pelo Chefe do Poder Legislativo. Vencidos os votos-destaques do Conselheiro Raimundo José Michiles e Júlio Assis Corrêa Pinheiro, pela exclusão da multa pelo atraso na remessa do Relatório de Gestão Fiscal, bem como o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pela irregularidade das contas e outras cominações legais. Vencido o Conselheiro Julio Cabral, que o acompanhou.**

PROCESSO Nº 1882/2014 - Apensos: Processos nºs 4515/2012 e 4606/2005 (03 Vols) - Recurso de Revisão interposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, representada pelo Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Defensor Público em face de Decisão-TCE- exarada nos autos do Processo TCE nº 4515/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer do recurso de revisão**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para, no mérito, **negar provimento** ao recurso ora analisado, diante dos motivos expostos, de modo que seja





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 8

mantida a Decisão da Colenda Segunda Câmara desta Corte de Contas, mantendo-se in totum as Decisões nº. 194/2008, nº 850/2011, ambas do Processo nº 4606/2005 e Acórdão nº 021/2013 - TCE -Tribunal Pleno, constante nos autos do Processo nº 4515/2012.

PROCESSO Nº 12173/2014 - Apensos: Processos nºs 12151/2014 e 12400/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Amazonas, em face da Decisão 2009/2013-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 12151/2014 (Processo Físico Originário 3393/2014).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer do recurso de revisão**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para, no mérito, **negar provimento** ao recurso ora analisado, diante dos motivos expostos no relatório/voto, de modo que seja mantida a Decisão da Colenda Primeira Câmara desta Corte de Contas, mantendo-se in totum a Decisão nº. 2009/2013, Processo nº 12.151/2014. Registrado o impedimento do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 2165/2009 - Apensos: Processos nºs 4206/2008 e 2708/2009 - Embargos de Declaração, em Prestação de Contas do Sr. Carlos da Silva Amora, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, Exercício de 2008.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **tomar conhecimento** dos Embargos de Declaração, interposto pelo Sr. Fernando Falabella, Prefeito e Ordenador de Despesas de São Sebastião do Uatumã, em 1/1/2008 a 31/3/2008, mediante o Advogado Juarez Frazão Rodrigues, para, no mérito, **dar provimento**, a fim de corrigir a contradição existente no Acórdão 9/2015 por meio da exclusão tão somente da irregularidade 2.44 do item 9.4 do Acórdão nº 009/2015 – TCE-TRIBUNAL PLENO, devendo o texto permanecer da seguinte forma: **9.4 Aplicar multa** ao Sr. Fernando Falabella, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Sebastião do Uatumã, no período 1/1/2008 a 31/3/2008, no valor de R\$ 16.448,68 (dezesesse mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado à época, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, em razão das **irregularidades 2.3 a 2.40, 2.42, 2.43 e 2.119 apenas quanto ao item 11** (discriminadas no Relatório e analisadas no Voto da Proposta de Voto).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Maio de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE MAIO DE 2015.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA
(Com Vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 4251/2014

Anexos: 4056/2012, 70005/1995

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4056/2012

Órgão: Prefeitura de Eirunepé

Recorrente: Maria do Socorro Faustino Serrão

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Vitor Froz de Siqueira Cavalcanti – OAB/Am 8.709

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 1554/2014 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Instituto da Mulher "Dona Lindu"

Responsável: (eis) Agnaldo Gomes da Costa

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

2) PROCESSO Nº 1684/2014 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: FUPEAM

Responsável: (eis) Cícero Romão de Souza Neto

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 1459/2015

Obj.: Consulta

Órgão: CMM – Câmara de Manaus

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 2149/2013 (7VIs)

Anexos: 3969/2013 e 3140/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Maternidade de Referência da Zona Leste de Manaus "Ana Braga"

Responsável: Cleomirtes da Silva Sales

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 1386/2014

Anexos: 5069/2011

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 5069/2011

Órgão: MANAUSTUR

Recorrente: Mailzon Mendes da Silva

Procurador: (a) Elissandra M. F. de Menezes

Advogado (a) Juarez Nascimento de Oliveira Filho – OAB/AM 7.562

2.1) PROCESSO Nº 1363/2014

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: MANAUSTUR

Recorrente: Arlindo Pedro da Silva Júnior

Procurador: (a) Elissandra M. F. de Menezes

e Fernanda C. Veiga Mendonça

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 9

3) PROCESSO Nº 1892/2012 (2Vis)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011

Órgão: FUNETJ

Responsável: João de Jesus Abdala Simões

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 466/2013

Anexos: 277/2011, 5436/2009

Obj.: Incidente de Inconstitucionalidade

Órgão: TCE- AM

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 4592/2014

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão, referente ao processo nº 4748/2004

Órgão: SEPROR

Recorrente: Eronildo Braga Bezerra

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Sender Jacauna de Lima – OAB/AM 6.292

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 1023/2015

Anexos: 4184/2013

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4184/2013

Órgão: SEC

Recorrente: Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

2) PROCESSO Nº 5202/2014

Anexos: 1519/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1519/2014

Órgão: Policlínica João dos Santos Braga

Recorrente: Edlian de Souza Barroso

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 3490/2013

Anexos: 62/2006

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 62/2006

Órgão: SEAS

Recorrente: Regina Fernandes do Nascimento

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3.1) PROCESSO Nº 3491/2013

Anexos: 61/2006

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 61/2006

Órgão: SEAS

Recorrente: Regina Fernandes do Nascimento

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3.2) PROCESSO Nº 3492/2013

Anexos: 79/2006

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 79/2006

Órgão: SEAS

Recorrente: Regina Fernandes do Nascimento

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3.3) PROCESSO Nº 3493/2013

Anexos: 80/2006

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 80/2006

Órgão: SEAS

Recorrente: Regina Fernandes do Nascimento

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 5226/2014

Anexos: 3706/2013, 398/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 3706/2013

Órgão: PGE

Recorrente: Estado do Amazonas, através da PGE

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 10.896/2014

Anexos: 11.259/2014

Obj.: Embargos de Declaração, em Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Câmara de Coari

Recorrente: Antonio Adenilson Menezes Bonfim

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 725/2015

Anexos: 204/2012

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 204/2012

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Recorrente: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador: (a) Fernanda C. V. Mendonça e Ruy Marcelo A. de Mendonça

Advogada: Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

e Taise dos Santos Justiniano – OAB/AM 9.032

2) PROCESSO Nº 10.987/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Câmara de Apuí

Responsável: (eis) Wagner da Silva Luiz da Silva

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 2293/2010 (7Vis)

Obj.: Representação considerando a Omissão do Sr. Agnaldo Gomes da Costa, em responder a requisição deste TCE.

Órgão: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1458/2004 (3Vis)

Anexos: 3966/2012, 4129/2008

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2003

Órgão: Câmara de Autazes

Responsáveis: Cecílio Corrêa

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 10.863/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Câmara de Santo Antonio do Itá

Responsáveis: José Gouvea

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 10.006/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro

Responsáveis: Eliete da Cunha Beleza

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 543/2015

Anexos: 482/2013

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 482/2013

Órgão: FUAM

Recorrente: Maria Ângela Alcalde

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogada: Joenilson Santos Rodrigues – OAB/Am 3.178

5) PROCESSO Nº 3787/2014





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 10

Anexos: 2001/2006

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2001/2006

Órgão: Fundação Municipal de Turismo

Recorrente: Maria Armanda Castro Mendonça de Souza

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogada: Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/Am 5.851

6) PROCESSO Nº 352/2015 (2VIs)

Anexos: 1574/2010

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1574/2010

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste

Recorrente: Christianny Costa Sena

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

Advogada: Miquéias Matias Fernandes – OAB/Am 1.516

7) PROCESSO Nº 6166/2013 (6VIs)

Obj.: Representação interposta pela Empresa CSI Service Ltda e a CGL

Órgão: CGL

Procurador: (a) João Barroso de Souza

8) PROCESSO Nº 10.387/2015

Anexos: 10.093/2014 e 10.655/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10093/2014

Órgão: Fundação de Medicina Tropical, Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD

Recorrente: Estado do Amazonas, através da PGE

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 12.592/2014

Anexos: 10.594/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10.594/2014

Órgão: SEMPAB

Recorrente: Estado do Amazonas, através da PGE

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

10) PROCESSO Nº 12.449/2014

Anexos: 10.774/2014

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 10.774/2014

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Recorrente: Francisco José de Azevedo Chagas

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogada: Renata Andrea Cabral Pestana Vieira – OAB/Am 3.149

11) PROCESSO Nº 4660/2010

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) João Barroso de Souza

12) PROCESSO Nº 11.237/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Instituto de Previdência de Tabatinga - IPRETAB

Responsáveis: Rosiane Ferreira do Nascimento

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO

(Substituindo o Cons. Julio Cabral)

1) PROCESSO Nº 10.379/2015

Anexos: 11.281/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 11.281/2014

Órgão: SUSAM

Recorrente: PGE

Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO

(Substituindo o Cons. Júlio Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 4882/2014

Anexos: 4651/2014

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Proc. nº 4310/2011

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: Jaziel Nunes de Alencar

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

1.1) PROCESSO Nº 4651/2014

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Proc. nº 4310/2011

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: Washington Luis Régis da Silva

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

2) PROCESSO Nº 60/2015

Anexos: 1671/2011, 3128/2010

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 3128/2010

Órgão: SEC – Secretaria de Estado de Cultura

Recorrente: Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 4937/2014

Anexos: 2343/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Proc. nº 2343/2013

Órgão: Maternidade Alvorada

Recorrente: Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 889/2015

Anexos: 6557/2013

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Proc. nº 6470/2013

Órgão: SEMINF

Recorrente: Evandro Alves da Silva

Procurador: (a) Fernanda C.V. Mendonça

2) PROCESSO Nº 1883/2011 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica

Responsáveis: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 11.171/2014

Anexos: 11.273/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Câmara de Manaquiri

Responsáveis: Ewerton Esttevan de Souza

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

3.1) PROCESSO Nº 11.273/2014

Obj.: Representação interposta pelo Ministério Público de Contas

Órgão: Câmara de Manaquiri

Responsáveis: Ewerton Esttevan de Souza

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1395/2015

Anexos: 2764/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2764/2013

Órgão: SUSAM

Recorrente: Maria da Conceição Alves de Melo

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 11

2) PROCESSO Nº 211/2015

Anexos: 2764/2009, 2232/2011

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 2764/2009

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Recorrente: Renato Conde Teles

Procurador: (a) Fernanda C. V. Mendonça

3) PROCESSO Nº 2835/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. nº 449/2010

Órgão: UEA

Recorrente: Marilene Corrêa da Silva Freitas

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Manaus, 15 de Maio de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 24 DE MARÇO DE 2015.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 204/2013

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. URDES CECILIA FARIAS ORDONES, NA CONDIÇÃO DE ESPOSA DO EX-SERVIDOR LÚCIO ORDONES FRANCO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE TABATINGA.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: PREF. MUN. DE TABATINGA

Processo: 3442/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DARCILA ALVES SERAFIM, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA, MATRÍCULA Nº0200 DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 069-GP, DE 28.11.2011.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PREF. MUN. DE CARAUARÍ

Processo: 10930/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA BATISTA LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR VDE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, MATRÍCULA Nº 330, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: APLICAR MULTA AO SR EVALDO DE SOUZA GOMES. CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA.

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Processo: 2158/2011

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDAS NAS DISCIPLINAS RELACIONADAS NO EDITAL Nº 22/2011-GRUEA, QUE OBJETIVA SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E TURISMO, PUBLICADO NO DOE DE 29.03.2011.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: UEA

Processo: 6107/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2009 -IDAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALCIMAR CALDAS MAGALHÃES, PRESIDENTE DA DIOCESE DO ALTO SOLIMÕES.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: JULGAR LEGAL COM RESSALVA O TERMO DO CONVÊNIO Nº04/2009. JULGAR IRREGULAR COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Órgão: IDAM

Processo: 4237/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ILSE BORGES ZANY ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL ENA MARGARITA MELVILLE PAIVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. PERCIVAL ZANY, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 443/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 30 DE JULHO DE 2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEAD

Processo: 2751/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAYMUNDO NONATO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 71/11, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: JULGAR LEGAL COM RESSALVA O TERMO DO CONVÊNIO Nº71/2011. JULGAR REGULAR COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Órgão: SEC. EST. DA CULT. TURISMO

Processo: 12731/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZELY GOMES DE ALMEIDA, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, MATRÍCULA Nº 000.714-0, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALEAM, DE ACORDO COM O PARECER Nº 3.503/2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: ALEAM

Processo: 12741/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JANETE DOS SANTOS PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE EM SAÚDE/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, B-09, MATRÍCULA Nº 011.047*7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2475/2014 PUBLICADA NO D.O.M DE 17 DE JULHO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 12

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 12763/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIZABETH NOGUEIRA ALMEIDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-I-II, MATRÍCULA Nº 079.822-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA CASA MILITAR DA SEMPAB, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2442/2014 PUBLICADA NO D.O.M DE 14 DE JULHO DE 2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMPAB

Processo: 10154/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MORAES, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 1ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 052.245-7F, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 5373/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 033/2012, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: JULGAR LEGAL COM RESSALVA O 1º TERMO DO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 33/12. JULGAR REGULAR COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Órgão: SEC

Processo: 4148/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA, PRESIDENTE DA AFBBC - ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 33/2012, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: JULGAR LEGAL COM RESSALVA O TERMO DO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 33/12. JULGAR REGULAR COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Órgão: SEC

Processo: 4922/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ CAPRICHOSO, REFERENTE A 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 33/2012-SEC, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: JULGAR LEGAL COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 33/12. JULGAR REGULAR COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Órgão: SEC

Processo: 10193/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IRENIZIA VIANA DOS REIS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 2, MATRÍCULA 0059781A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/12/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 10222/2015

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLORIA NASCIMENTO CARVALHO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 1042840B DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/09/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 10206/2015

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA DO SR. RAIMUNDO NONATO AMORIM DA COSTA, NO CARGO DE CABO QPPM, MATRÍCULA 0550744 DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03/12/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 12415/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ADAMOR FREITAS SOUTO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03/09/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANAQUIRI.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Processo: 12052/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL CARDOSO LEITE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 067/2011 DE 28/11/2011.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARAUARI.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Processo: 10211/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH ANTONY DO CARMO RIBEIRO, NO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO A, CLASSE C, NÍVEL II, MAT. N 000.486-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO N 093/2014 DE 22/07/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: TCE/AM

Processo: 10081/2015

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 13

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. DEONICE RIBEIRO MIRANDA NASCIMENTO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 0020494A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/10/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 10295/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GEOGINA MENDONÇA DE SOUZA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, PNM-ANMI, 1ª CLASSE, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0249165A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/12/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO COM DETERMINAÇÃO. DAR CIÊNCIA AO SRA. GEOGINA MENDONÇA DE SOUZA.

Órgão: SEDUC

Processo: 10087/2015

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. JOAO DE SOUSA MIRANDA, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 0563854B DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/11/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: PMAM

Processo: 12618/2014

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA DO SR. JEFFERSON FARIAS CALDAS, NO CARGO DE SOLDADO 1 QPPM, MATRÍCULA 2045400A DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/10/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 12550/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARGARIDA MARIA LITAIFF MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 4-E, MATRÍCULA 060.363-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1849/2014 PUBLICADA NO DOM DE 12 DE MAIO DE 2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO MANAUPREV.

Órgão: SEMED

Processo: 10219/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NAIR LIVEIRA SÁ, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, MAT. Nº. 074+427-1E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 10177/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA NERY DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV,

REFERENCIA G, MATRÍCULA 1034766D DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/11/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10271/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EUNICE MOREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0187780A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/11/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5300/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. CARLOS ALBERTO CÂNDIDO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DA SILVA, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 612/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 3303/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. THAYS LISBOA CRISPIM, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO SR. MARIO ODRY DE MATOS CRISPIM, OCUPANTE DO CARGO DE TENENTE 2, MATRÍCULA Nº 056053-7C, NO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/06/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AOA AMAZONPREV.

Órgão: PMAM

Processo: 12759/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. OLINDA VASCONCELOS MARINHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERENCIA D, MAT. N 127.502-0C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/01/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10312/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ GERONIMO DE ANDRADE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF-ASG-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA Nº 025.469-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/12/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10064/2015

Natureza: Aposentadoria



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 14

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL GOMES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 2ª CLASSE, PF20-MS-III, REFERENCIA H1, MATRÍCULA 0163279A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/10/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10062/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL GOMES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-MS-III, 2ª CLASSE, REFERENCIA H1, MATRÍCULA 0163279B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/10/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12409/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 46/2014 DE 12/09/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará

Processo: 10051/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ELION ANDRADE DE MENEZES, NO CARGO DE VIGIA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Processo: 10186/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. STELIANO NUNES DOS SANTOS, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 0078964E DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/12/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 12738/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CECILIA DEVEZA, NO CARGO DE PA AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, MATRÍCULA Nº 011.957-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº2549/2014 PUBLICADA NO D.O.M DE 30 DE JULHO DE 2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Órgão: SEMULSP

Processo: 10421/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HELOISA HELENA REIS MOURA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, BVII- III, MATRÍCULA Nº 009.646-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMAS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMMAS

Processo: 10316/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA NEVES MAIA NEVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20-LICV, REFERENCIA F, MATRÍCULA Nº 025.499-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/12/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12766/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIÃO MARINHO CASTRO, NO CARGO DE SA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, MATRÍCULA Nº 069.137-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP, DE ACORDO COM O PORTARIA Nº 2467/2014 PUBLICADA NO D.O.M DE 16 DE JULHO DE 2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMULSP

Processo: 12730/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARILDA BRICIO DE SA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MAT. Nº. 028.120-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/10/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10248/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA ARAUJO COLARES DA COSTA, NO CARGO DE TÉCNICO, CLASSE A, REFERENCIA I, MATRÍCULA 0010120A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02/09/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 4873/2013

Natureza: Tomada de Contas Especial de Convênio

Objeto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 022/2008, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: JULGAR LEGAL O TERMO DO CONVÊNIO Nº22/08. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Órgão: SEDUC

Processo: 10361/2015

Natureza: Aposentadoria



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 15

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NEIDE PINHEIRO SILVEIRA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE C, MATRÍCULA FEC08/42478, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Relator: Cons. Yara Amazonia Lins R. dos Santos

Processo: 3786/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO ZACARIAS RIBEIRO, VIGIA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: APLICAR MULTA EM DESFAVOR DO SR LÚCIO FLAVIO DO ROSÁRIO.

Órgão: PREF. MUN. DE MANICORÉ

Processo: 4614/2012 – (apenso nº 4745/2009)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDILSON BATISTA CANTO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NI, R-II, MATRÍCULA 01138-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI Nº 221/2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Órgão: PREF. MUN. DE IRANDUBA

Processo: 3408/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HILDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ESPECIALISTA EM SAÚDE 10-F, MATRÍCULA 060.369-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 16.03.12.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: SEMSA

Processo: 10710/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DAISY PINHEIRO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-D, MATRÍCULA Nº. 091.986-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Órgão: SEMED

Processo: 10705/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DALILA DA COSTA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº 006.644-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 08.08.2013.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Órgão: SEDUC

Processo: 10364/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. GIRLENE DE SOUZA TORRES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MATRÍCULA Nº 177.697-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 2642/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A KELE APARECIDA SILVA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DO SR. JOSE CARLOS ANDRADE DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE SARGENTO, MAT. Nº. 054.273-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 29/04/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 2640/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. LUCIA DA SILVA SIQUEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR O SR. JOSE CARLOS ANDRADE DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE SARGENTE, MAT. Nº. 054.273-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 22/04/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 22/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GESSICA SOARES DE PAULA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO SR. LUIZ GONZAGA DE PAULA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUAM, DE ACORDO PORTARIA Nº 604/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: – FUAM

Processo: 6803/2013 – (apensos nsº 6129/13, 6804/13, 6805/13)

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO VALDELINO R. CAVALCANTE, PRESIDENTE DA ADS-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, REFERENTE À 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 11/11, FIRMADO COM A SEMED.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: JULGAR LEGAL A 2ª PARCELA DO TERMO DO CONVÊNIO Nº11/11. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Órgão: SEMED

Processo: 6804/2013 – (apensos nsº 6129/13, 6803/13, 6805/13)

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO VALDELINO R. CAVALCANTE, PRESIDENTE DA ADS-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, REFERENTE À 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 11/11, FIRMADO COM A SEMED.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: JULGAR LEGAL A 3ª PARCELA DO TERMO DO CONVÊNIO Nº11/11. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pag. 16

Órgão: SEMED

Processo: 6129/2013– (apensos nsº 6104/13,6803/13,6805/13)

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO VALDELINO R. CAVALCANTE, PRESIDENTE DA ADS-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 11/11, FIRMADO COM A SEMED.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: JULGAR LEGAL A 1ª PARCELA DO TERMO DO CONVÊNIO Nº11/11. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Órgão: SEMED

Processo: 6805/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO VALDELINO R. CAVALCANTE, PRESIDENTE DA ADS-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, REFERENTE À 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 11/11, FIRMADO COM A SEMED.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: CONTAS REGULARES COM RESSALVAS

Órgão: SEMED

Processo: 12500/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSE DA SILVA LIMA, NO CARGO DE CABO QPPM, MATRÍCULA 1285661A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/09/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 12567/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. JOAO VIEIRA DA SILVA, NO CARGO DE 2º TENENTE QOABM, MATRÍCULA 1147269B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/09/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: CBMAM

Processo: 12509/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DA SRA. MARIA DO CARMO DUTRA DA ROCHA, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, MATRÍCULA 0545945A DO QUADRO DE PESSOAL POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/09/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: PMAM

Processo: 10066/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLAUDIA MARIA REIS COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1028391A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/10/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10103/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO REBOLO MANO, NO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO INPREV.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Processo: 10161/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NIZE COELHO VIEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE ENFERMEIRO, ENF-P.S.N.S, CLASSE D, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 0033960A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/11/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SUSAM

Processo: 10025/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MADALENA JESUS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1223739A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/10/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10131/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. HERMANO JOSE LIBORIO, NO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, PNF-VIG-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0295167A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/11/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12775/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ VITAL CORREA MIQUILES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, MAT. FEE03/41090, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 10258/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA OCIREMA DA GAMA PESSOA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20- LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1101404D DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/11/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10080/2015



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 17

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO ALBERTO BARBOSA DE LIMA, NO CARGO DE MOTORISTA III, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA 0006904B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEPLAN, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04/09/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEPLAN

Processo: 10427/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA CLEIDE DE AZEVEDO VINHOTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G1, MATRÍCULA 1006606D DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/12/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12506/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. BETANAEI DA SILVA DANIELO, NO CARGO DE CABO QPPM, MATRÍCULA 1612123A DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/09/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 10181/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DARCI DAS GRACAS SMITH DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, MATRÍCULA 0121428E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/11/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12750/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE NAZARÉ BRAGA AMORIM, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO FREITAS DE AMORIM, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 478/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 10135/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JUDITE SILVA ARAUJO, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNF-MNF-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0184888A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/11/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 4364/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO NONATO BENTES DO SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DO AMAZONAS - AGFAM, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 60/2011, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: JULGAR LEGAL COM RESSALVA O TERMO DO CONVÊNIO Nº60/11. JULGAR PELA IRREGULARIDADE A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Órgão: SEC

Processo: 10117/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CURTARELLI LIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0295728C DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/11/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5285/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MARIO LÚCIO DE LAMEIDA CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DE FÁTIMA DE MENDONÇA CASTRO, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 599/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5284/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NOURA SOFIA PEREIRA MOTA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO SR. JOSÉ JUVENCIO BRANDÃO MOTA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 559/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 10592/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA INÊS DA SILVA OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MATRÍCULA Nº 009.967-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

Processo: 3489/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. OTACILIO CIPRIANO DE SOUZA, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº266, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 058-GP, DE 02.07.2012.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pag. 18

Decisão: APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CORAUARÍ.

Órgão: PREF. MUN. DE CARAUARÍ

Processo: 635/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO FIRMADO ENTRE A SEAS E O SERVIÇO MISSIONÁRIO DO AMAZONAS, REFERENTE AOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 60/09, 17/11, 79/10, 40/12.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: SEAS

Processo: 1406/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 002/2014-GAB/ARFF, DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E A ENTIDADE PRIVADA O DESAFIO JOVEM MANAUS

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: SEAS

Processo: 1586/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 003/2014-GAB/ARFF, REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E O CENTRO DE TRATAMENTO EM ADIÇÕES ÁLCOOL E DROGAS - CENTRAD.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: DESAFIO JOVEM DE MANAUS

Processo: 788/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ELIETE DA CUNHA BELEZA, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELAS DO CONVÊNIO Nº 64/2009, FIRMADO COM A SEDUC.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: JULGAR ILEGAL O TERMO DO CONVÊNIO Nº64/09. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR GEDEÃO TEMÓTEO AMORIM E A SRA ELIETE CUNHA BELEZA. CONCESSÃO DE PRAZO AOS COFRES DA FAZENDA ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 11950/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MORAMAY CECILIO GUEDES CAVALCANTE, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPLIV,4ª CLASSE, REFERENCIA H, MAT. N 023.631-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/05/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 12274/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUIZA JEAN AMARAL DOS SANTOS, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, MAT. N 102.694-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04/04/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO MANAUSPREV.

Órgão: SEMAD

Processo: 12160/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: CONCEDER APOSENTADORIA A SRA. ZULLENE BONATES LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR NÍVEL I/RDA, MATRÍCULA Nº 069.398-7 I, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMASDH, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1702/14, PUBLICADA NO D.O.M. DE 24/04/2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA Á INTERESSADA E AO MANAUSPREV.

Órgão: SEMASDH

Processo: 4074/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO NONATO DE MENEZES VEIGA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. MADALENA DA SILVA NEGREIROS, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 111/2014, PUBLICADA NO D.O.M. DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 4058/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. AUGUSTO BARGAS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA MONTEIRO DA SILVA, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 115/2014, PUBLICADA NO D.O.M. DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 10328/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCESSÃO DE PENSÃO DA SRA. ANTÔNIA DA SILVA ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SR. JOAQUIM DOS SANTOS ROCHA, OCUPANTE DO CARGO DE GRADUAÇÃO DE SOLDADO, MATRÍCULA Nº 052.792.0

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 115/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO BOSCO G. DUARTE, PRESIDENTE DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO CAREIRO DA VÁRZEA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 20/2010, FIRMADO COM A SEPROR.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: JULGAR IRREGULAR O TERMO DO CONVÊNIO Nº20/10. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Órgão: SEPROR

Processo: 266/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RENATO CONDE TELES, PRESIDENTE DO GRUPO RECREATIVO E FOLCLÓRICO GUERREIROS



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 19

MURA DA LIBERDADE, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 94/2010, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: JULGAR LEGAL O TERMO DO CONVÊNIO Nº 94/10. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. CONCESSÃO DE PRAZO AOS COFRES DA FAZENDA.

Órgão: SEC

Processo: 12037/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA LUCIA BORGES CONCEICAO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-303-0C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/05/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA Á INTERESSADA.

Órgão: SEDUC

Processo: 12062/2014 – (apenso nº12194/2014)

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA MARTINS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPLIV, REFERENCIA F, MAT. N 027.415-1C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19/05/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 12230/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA LÚCIA VIEIRA ADÃO, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE, MATRÍCULA 095.048-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2252/2014 PUBLICADA NO DOM DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA A INTERESSADA E AO MANAUSPREV.

Órgão: SEMSA

Processo: 1567/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL MANAQUIRI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 44/2010, FIRMADO COM A SEPROR.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: JULGAR LEGAL O TERMO DO CONVÊNIO Nº 44/10. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR JOÃO FERDINANDO BARRETO E AO SR JAIR AGUIAR SOUTO, PREFEITO DE MANAQUIRI. CONCESSÃO DE PRAZO AOS COFRES DA FAZENDA ESTADUAL.

Órgão: SEPROR

Processo: 6108/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2010, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUÍS FAUSTINO DA COSTA NETO, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE JIU-JITSU ESPORTIVO – FAJJE

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: JULGAR ILEGAL O TERMO DO CONVÊNIO Nº 04/10. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR FABRICIO SILVA LIMA E O SR LUIS FAUSTINO DA COSTA NETO. CONCESSÃO DE PRAZO AOS COFRES DA FAZENDA ESTADUAL.

Órgão: SEC. MUN. DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Processo: 2198/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. PATRÍCIA M. DE AGUIAR, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRONTEIRAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 06/10, FIRMADO COM A SEMDEJ.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: JULGAR LEGAL O TERMO DO CONVÊNIO Nº 06/10. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR FABRICIO SILVA LIMA E A SRA PATRICIA MENEZES DE AGUIAR. CONCESSÃO DE PRAZO AOS COFRES DA FAZENDA ESTADUAL.

Órgão: SEC. MUN. DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Processo: 4915/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MILTON FERREIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS-AGFM, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 13/10, FIRMADO COM A MANAUSTUR.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: JULGAR ILEGAL O TERMO DO CONVÊNIO Nº 13/10. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR ALINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR E AO SR MILTON FERREIRA DOS SANTOS. CONCESSÃO DE PRAZO AOS COFRES DA FAZENDA ESTADUAL.

Órgão: MANAUSTUR

Processo: 7103/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. HELDERLI FIDELIZ CASTRO DE SÁ LEÃO ALVES, PRESIDENTE DA NAÇÃO MESTIÇA-MOVIMENTO PARDO-MESTIÇO BRASILEIRO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 43/12, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: JULGAR ILEGAL O TERMO DO CONVÊNIO Nº 43/12. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA A SRA HERDELI FIDELIZ CASTRO DA SÁ LEÃO ALVES. CONCESSÃO DE PRAZO AOS COFRES DA FAZENDA ESTADUAL.

Órgão: SEC

Processo: 1115/2013

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. WALDA CORDEIRO DE MATOS BARROS, PRESIDENTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO VIDA ALEGRE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 07/11, FIRMADO COM A SEMASDH.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: JULGAR LEGAL O TERMO DO CONVÊNIO Nº 07/11. JULGAR REGULAR COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Órgão: SEMASDH

Processo: 1671/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. NUNALVA PIRES DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, NÚCLEO ITACOATIARA, REFERENTE À 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 86/2010, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO -

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 20

Decisão: JULGAR ILEGAL O TERMO DO CONVÊNIO Nº86/10. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR GEDEÃO TÍMOTEO AMORIM.
Órgão: SEDUC

Processo: 1678/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. NUNALVA PIRES DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, NÚCLEO ITACOATIARA, REFERENTE À 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 86/2010, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO -

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. APLICAR MULTA AO SR GEDEÃO TÍMOTEO AMORIM. CONCESSÃO DE PRAZO AOS COFRES DA FAZENDA ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 4216/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ALEXANDRE GABRIEL PINHEIRO SOARES E DA SRA. ALEXANDRA FONSECA SOARES, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DO SR. RAIMUNDO DACIO SOARES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 411/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15 DE JULHO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E AO AMAZONPREV.

Órgão: PMAM

Processo: 11934/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NEUZA BEZERRA DE OLIVEIRA TUNDIS, NO CARGO DE TÉCNICO, CLASSE D, REFERENCIA 4, MAT. Nº 001.150-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/05/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA A INTERESSADA.

Órgão: SUSAM

Processo: 11424/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DA SRA. CARMEM LUCIA DA SILVA FALABELO, NO CARGO DE PRIMEIRO TENENTE QOPM, MAT. Nº. 054.710-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03/04/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 10954/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IVANEIDE DA SILVA ROSALINO, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, REFERENCIA D, MATRICULA Nº 016.842-4A, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17 DE JULHO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12129/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICACAO DE APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS BELCHIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Órgão: SEFAZ

Processo: 4662/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANTONIO PINHEIRO DUARTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DUARTE, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 362/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11542/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GERCY DOS SANTOS PENA, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL I, MAT. Nº FEE03/41284, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE 02/07/2013.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 12502/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: CONCEDER APOSENTADORIA A SRA. MARLY HOLANDA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-I-II, MATRÍCULA Nº 081.624-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1463/14, PUBLICADA NO D.O.M. DE 03/04/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 12418/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETE BEZERRA AZEVEDO, NO CARGO PERITO LEGISTA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 002.592-5E, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA A INTERESSADA.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 4416/2014

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE PENSÃO

Objeto: PENSÃO

RETIFICAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IVANEIDE DA SILVA LEÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MOACIR DE LIMA LEÃO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 200/2013, PUBLICADA NO D.O.M. DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: CMM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 21

Processo: 12514/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VANDA MARIA GOMES DA SILVA CUNHA, NO CARGO DE AS- TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL D-06, MATRÍCULA 081.576-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1934/2014 PUBLICADA NO DOM DE 19 DE MAIO DE 2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 12692/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR ALUIZIO SOUTO SOARES, NO CARGO DE AS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE RURAL B-06, MATRÍCULA 088.296-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOM.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 12438/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLUCIA ARAUJO LEITÃO, NO CARGO DE PROFESSORA, NIVEL II, CLASSE E, MAT. FEC07/41320, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 255 DE 29/08/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 12585/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARISETE DE SOUZA SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. FER09/44165, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 281 DE 29/10/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 12597/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RAIMUNDA NONATO DE VASCONCELOS, NO CARGO DE AS AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-027, MATRÍCULA 066.070-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2235/2014 PUBLICADA NO DOM DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 12485/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GERVIZ SANTOS DE SENA, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA 13, MATRÍCULA Nº 00000368, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: ALEAM

Processo: 12540/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALAIDE DUTRA FERREIRA, NO CARGO DE SA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-06, MATRÍCULA 081.522-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1898/2014 PUBLICADA NO DOM DE 15 DE MAIO DE 2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 12393/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DA SRA. LUCELAINE SOCORRO MILEO BRAGA, MATRÍCULA Nº 125.223-2A, NO CARGO DE 3º SARGENTO, DO QUADRO DE PESSOA DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/09/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 12642/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ARILSON HOLANDA RODRIGUES, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 2064154A DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/10/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: FVS/AM

Processo: 12626/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LAURA DA COSTA SIMÕES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. FEC07/41243, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 284 DE 29/10/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 12656/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DIANA MARIA MATOS BENTES, NO CARGO DE PA-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO BVII- II, MATRÍCULA 011.515-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURASEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2168/2014 PUBLICADA NO DOM DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMINF

Processo: 4844/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA BENIGNA SALVIANO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO JACINTO DA SILVA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1502014/GAPRE/PME, PUBLICADO NO D.O.M. DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 22

Processo: 12702/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDNELZA GALVÃO CORRÊA, NO CARGO DE PROFESSOR AS AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, MATRÍCULA 010.958-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2101/2014 PUBLICADA NO DOM DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 12655/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARCIA TEIXEIRA LOPES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO - A TEC -I, 1ª CLASSE, REFERENCIA E, MATRÍCULA 1030752D DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08/10/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEJUS

Processo: 12465/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: CONCEDER APOSENTADORIA AO SR. NEY JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR FAZENDÁRIO C-II-3, MATRÍCULA Nº 008.899-4 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1491/14, PUBLICADA NO D.O.M. DE 07/04/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMEF

Processo: 12657/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS PRADO XAVIER, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA Nº 012.213-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 4949/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. WALDIR AIMAIS DA SILVA, NO CARGO DE BRAÇAL DA SECRETARIA DE OBRAS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Processo: 12038/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO COIMBRA DE SENA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESO-III, REFERENCIA H, MAT. N 110.757-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/05/2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 4382/2011

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AM, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDAS NO EDITAL DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 10/02/2011.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: TJAM

Processo: 4676/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. TIAGO DE SOUZA GARCIA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE IDADE DO SR. JONECI FIRMINO GARCIA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 525/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 12649/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NOEME CAVALCANTE GUIMARAES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0276006A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM O DECRETO

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12658/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS NASCIMENTO, NO CARGO DE SA AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 067.938-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 31 DE JULHO DE 2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMULSP

Processo: 12695/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IEDA DOS SANTOS MORAIS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MAT. Nº 009.888-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 21/08/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 12111/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO COIMBRA DE SENA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE B, MAT. FEC07/41442, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 28 DE 14/01/2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 12685/2014





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 23

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LEDA LIMA RABELO, NO CARGO DE ES- FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, MATRÍCULA 009.754-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº1897/2014 PUBLICADA NO DOM DE 15 DE MAIO DE 2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 12482/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: ONCERER APOSENTADORIA A SRA. MARIA LUIZA SANTA CRUZ DE MATOS, OCUPANTE DO CARGO DE PEDAGOGO 20H 3-E, MATRÍCULA Nº 013.479-1 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1469/2014, PUBLICADA NO D.O.M DE 04/04/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 12501/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ DA SILVA BELO, NO CARGO DE PEDREIRO DO QUADRO SUPLEMENTAR/SEMED 12-A, MATRÍCULA 005.977-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1639/2014 PUBLICADA NO DOM DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 12084/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZELI ANDRADE DE ARRUDA, NO CARGO EFETIVO DE VIGIA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 012/2013 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2013.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Processo: 12476/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDGAR FARIAS DOS SANTOS, NO CARGO DE PA AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-II, MATRÍCULA 004.509-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1832/2014 PUBLICADA NO DOM DE 09 DE MAIO 2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMINF

Processo: 12640/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NAZIRA VENANCIO DE ALMEIDA, NO CARGO DE MONITOR, 2º CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA 0508900E DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/10/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEAS

Processo: 12773/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VALDECY ALVES LAGO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA F1, MAT. Nº. 143.383-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/10/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 12460/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ADIMAR TELLES MATIAS DOS SANTOS, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1º CLASSE, PC-INV-, MAT. Nº 1133233C DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/09/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 10195/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUCILA MARIA GOIS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPLIV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 1207890D DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/12/2014.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10272/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JOANA GORGONHA DO ESPIRITO SANTO HIPY, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1048139B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/11/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10128/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GEANA DO CARMO OTERO, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA G1, MATRÍCULA 1071149B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/11/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10250/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NORMA LUZ COSTA MILLER, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1207032A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03/11/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 24

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Manaus, 15 de maio de 2015

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **FABRICIO SILVA LIMA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1837/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 4737/2009.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. AMINADAB MEIRA DE SANTANA - Ex-Prefeito Municipal de Nova Aripuanã, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à Acórdão 13/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício 2012, nos autos do Processo TCE nº 10.199/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES - Ex-Prefeito Municipal de Apuí, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à Decisão nº. 10/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata de Inadimplência de GEFIS, nos autos do Processo TCE nº 10143/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. FRANCISCO SALES BARBOSA - Presidente da Câmara Municipal de Canutama, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à o Acórdão nº 347/2014 - TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata da TOMADA DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, exercício de 2012, nos autos do Processo TCE nº 10085/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. WALDEMIR TAPAJÓS CORRÊA - Diretor Presidente do SAAE Manacapuru, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à o Acórdão nº158/2014 - TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata da Prestação de Contas, exercício de 2012, nos autos do Processo TCE nº 10118/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 25

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JAZIEU NUNES DE ALNECAR** Prefeito de Manacapuru, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação à o Acórdão nº158/2014 - TCE-TRIBUNAL PLENO, que trata da Prestação de Contas, exercício de 2012, nos autos do Processo TCE nº 10118/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos junto a essa Corte de Contas, ao Departamento da Segunda Câmara – Deseg do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme art. 5º., inciso LV da Constituição Federal, referente ao Processo TCE nº748/2011.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Maio de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LANNA GABRYELLE QUEIROZ DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1559/2014 – TCE-SEGUNDA

CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº4233/2014, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Maio de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. BERNADO DE AMORIM OLIVEIRA JUNIOR**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº13689/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº5127/2012 – 02Vol., referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Maio de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1560/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº5287/2013 – 02Vol. Apenso: 2715/1995, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Maio de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1118, Pág. 26

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18 /2015-DICAMI

Processo nº 10.503/2015-TCE. Responsável: Sr. Mário José Chagas Paulain, Ex-Prefeito de Nhamundá. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, Ex-Prefeito de Nhamundá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 10.503/2015-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Maio de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1917

DENGUE

SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. DENGUE MATA.

www.combatadengue.com.br Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde SUS Ministério da Saúde **BRASIL** UM PAÍS QUE TORNA GOVERNO FEDERAL



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100